



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.864, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

Fls.	012
Proc.	429/10
VISTO	

***“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”.***

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Caraguatatuba com as seguintes datas:

- I** - Fevereiro – Eco Verão Caraguá;
- II** - Dia 22 de março – Dia Mundial da Água;
- III** - Dia 22 de abril – Dia do Planeta Terra;
- IV** - Dia 22 de maio – Dia Internacional da Biodiversidade;
- V** - Dia 27 de maio – Dia da Mata Atlântica;
- VI** - Dia 05 de junho – Dia Mundial de Meio Ambiente;
- VII** - Dia 08 de julho – Dia da Ciência;
- VIII** - Dia 09 de agosto – Dia da Qualidade do Ar;
- IX** - Dia 21 de setembro – Dia da Árvore;
- X** - Dia 20 de setembro – Dia da Limpeza das Praias;
- XI** - Dia 04 de outubro – Dia dos Animais;
- XII** - Dia 03 de novembro – Eco Educa.

**Art. 2º** Nestas datas os temas ambientais serão abordados através de sua inclusão no âmbito curricular, e nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, estendendo-se inclusive à sociedade, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, seja na elaboração

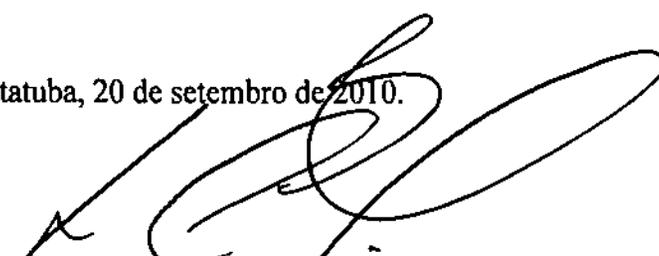


## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

de projetos e materiais educativos, campanhas, mutirões, seja em outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2010.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Fls.	18
Proc.	429/10
	9
VISTO	

